



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

## **DECRETO N.º 3 9 3 3** **De 25 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares na Educação Básica na rede pública e privada de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE  
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que excluiu do âmbito de aplicação da Lei Federal n.º 14.035/2020, os artigos 3.º, 3.º - A, 3.º - B, 3.º - C, 3.º - D, 3.º - E, 3.º - F, 3.º - G, 3.º - H e 3.º - J da Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estende a quarentena no Estado de São Paulo até dia até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3925, de 07 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA na Estância Turística de Batatais, para prevenção e combate à COVID19, no período de 07 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes pública e privada;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP n.º 11/2020, de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da “coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais” (p. 98 e 99);

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 01/2021 de 20 de janeiro de 2021 do Conselho Municipal de Educação; que se manifestou “favorável ao retorno gradual das aulas, com no máximo 35 % de alunos em sala de aula, com o devido revezamento entre os alunos nos dias da semana. Da mesma forma,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

recomenda-se o mesmo encaminhamento para as demais redes localizadas no município (particular, estadual), tendo em vista o contexto que é comum a todos”;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** a evolução da pandemia no município de Batatais – SP que entre novembro e dezembro registrou um crescimento de 33,7% no número de casos, sendo um crescimento de 48,30% entre crianças de 0 a 10 anos e de 48,20% entre a população de 11 a 20 anos;

**CONSIDERANDO** que nos 15 primeiros dias de janeiro já foram registrados 295 novos casos da doença e três mortes;

**CONSIDERANDO** o notório início da chamada “segunda onda” de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID na Santa Casa de Misericórdia de Batatais, que tem registrado por vários dias 100% de ocupação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

**CONSIDERANDO** os riscos no crescimento no número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - O retorno às aulas presenciais na Educação Básica na rede pública (municipal e estadual) e privada de Batatais ocorrerá de forma facultativa, gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

**Art. 2º** - Fica proibida a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município no mês de janeiro.

**Art. 3º** - O atendimento presencial na Educação Básica fica autorizado, a partir de 1º de fevereiro, nas escolas públicas e privadas, desde que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

I – a região não esteja classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

II - respeitados os limites e determinações estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** - Para o mês de fevereiro não estão autorizados:

I - atendimentos em creches (crianças de 0 a 3 anos);

II – Atendimento em período integral;

III - Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como, palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

**Art. 5º** - Desde que a região não esteja classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo e independente da classificação e/ou mudança de fase (laranja, amarela, verde ou azul), as escolas públicas (municipais e estaduais) que atuam na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio, na Educação Técnica profissional de nível médio e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), poderão atender os alunos no mês de fevereiro, na seguinte conformidade:

I - diariamente, até o limite de 20% das matrículas;

II – pelo período máximo de 03 horas diárias por aluno;

III – sem prejuízo, de outras obrigações, cada unidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o seu Plano de Atendimento para o mês de fevereiro, três dias antes do início das aulas presenciais;

IV – as escolas deverão informar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de no mínimo dois dias, as necessidades de transporte de alunos da zona rural;

V – respeitando os protocolos de saúde.

**Art. 6º** - Desde que a região não esteja classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo e independente da classificação e/ou mudança de fase (laranja, amarela, verde ou azul), as escolas privadas que atuam na pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e na Educação Técnica profissional de nível médio, poderão atender os alunos no mês de fevereiro, na seguinte conformidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

I - diariamente, até o limite de 35% das matrículas;

II – pelo período máximo de 04 horas diárias por aluno;

III – As unidades com até 50 matrículas por período, poderão atender até 50% do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre alunos.

IV – Sem prejuízo, de outras obrigações, cada unidade deverá apresentar à Secretaria de Educação o seu Plano de Atendimento para o mês de fevereiro, três dias antes do início das aulas presenciais.

**Art. 7º** - Os alunos público alvo da Educação Especial poderão ser atendidos apenas de forma individualizada, devendo ser avaliado de forma criteriosa pela equipe multiprofissional da unidade e pela família, a melhor forma de garantir segurança no atendimento.

**Art. 8º** - No mês de fevereiro o Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública, a partir de uma avaliação da situação epidemiológica do município, irá estabelecer os critérios de atendimento para o mês de março.

**Art. 9º** - Os protocolos sanitários do Plano São Paulo e do anexo deste Decreto devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JANEIRO 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA  
OFICIAL DE GABINETE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

## ANEXO I

### PROTOCOLO GERAL A SEREM SEGUIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES

#### 1 Orientações Gerais:

##### I - Distanciamento Social:

- Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.
- Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixas.
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso, carteiras e cadeiras para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros.
- Evitar formação de filas.
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

##### II - Uso de máscaras:

- Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.
- As máscaras podem ser de tecidos ou cirúrgicas.
- Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.
- Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

## **III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:**

- Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.
- Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.
- Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.
- Acondicionar a máscara em recipientes individuais.
- Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

## **IV - Organização de ambientes:**

- Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.
- Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.
- Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.
- Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

## **V - Ventilação natural:**

- As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

## **VI - Higienização das mãos:**

- A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória, antes de manipular a máscara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

## **VII - Outras medidas comportamentais:**

- Deve-se evitar, ao máximo, encostar-se a superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).
- Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.
- Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.
- Deve-se evitar contato próximo, como abraços, beijos e apertos de mão.
- Deve-se evitar compartilhamento de objetos.
- Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

## **VIII - Comunicação e Conscientização:**

- A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita, principalmente, por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.
- Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.
- Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.
- Comunicar às famílias e aos estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência.
- Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

## **2 Salas de aula e laboratórios:**

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- É recomendável que os professores usem, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.
- Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.
- Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.
- Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.
- Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

### **3 Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:**

- Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área.
- As atividades propostas não devem promover contato físico entre os estudantes.
- Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente.
- A higienização, de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos, deve ser realizada após cada uso.
- Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

### **4 Banheiros e vestiários:**

- Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

## **5 Biblioteca:**

- Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas, para a retirada e a devolução de livros.
- Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 07 dias, antes do próximo empréstimo.

## **6 Alimentação:**

- Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas.
- Superfícies de maior contato, tais como: mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.
- A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.
- Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos, antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.
- Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

## **7 Ambientes administrativos:**

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais.
- Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

## **8 Ambientes para atendimento ao público:**

- As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas, a fim de manter distância mínima de 1,5 metros, entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.
- Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.
- Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas, para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

## **9 Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:**

- Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 07 dias.
  1. Febre;
  2. Coriza;
  3. Obstrução nasal;
  4. Perda de olfato ou paladar;
  5. Espirros;
  6. Dor de garganta;
  7. Tosse;
  8. Falta de ar;
  9. Diarreia.
- Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa, com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.
- Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para usa-los.
- Alunos sintomáticos devem procurar o Ambulatório COVID de Batatais, para orientações e coleta de exames.
- Os alunos com sintomas poderão retornar às aulas, mediante:
  - apresentação de resultado de exame negativo e desde que haja melhora dos sintomas;
  - após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, caso não seja realizado o exame ou ocorra demora na liberação dos resultados;
  - apresentação de atestado médico.
- Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e devem seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.